



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 725 PROJETO DE LEI: 116 / 2012
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Ementa: ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.508, DE 17 DE MAIO DE 2004, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA - FEAI.

ANDAMENTO

ENTRADA 23 / 11 / 12 HORA: _____ : _____
PROTOCOLO Nº 725 / 12 VENCIMENTO: ____ / ____ / ____
VOTAÇÃO: 23 QUORUM: _____
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6084/12 - 10m 21/2/12

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

ho 2
10

PROJETO DE LEI nº 116 /2012

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAI, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 23 de novembro de 2012.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

h3
y

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária, pois a sede da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI não está mais localizada na Rua Padre Bento Pacheco, 1.157, Centro conforme consta no Art. 1º da Lei nº 4.508 de 17 de maio de 2004 e diante disso, a Entidade vem encontrando algumas dificuldades na sua prestação de contas. Para solucionar este problema, foi substituído o endereço pelo CNPJ da Entidade.

Plenário Joab José Puccinelli, 23 de novembro de 2012.

**MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

ho 4
12

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 725 / 2012

Data da Entrada 23/11/2012 Hora da Entrada 14:51:00 Vencimento 22/05/2013

Proposição Número 116 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto Altera

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões - S.S., 26/11/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 03/12/12

Data da Votação 10/12/12

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes 11

Votos Favoráveis 9, U

Votos Favoráveis 9, U

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

Observações do 2º Turno

Resultado Final

Providência

quorão



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fos
2

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 23/11/12, sob nº 116/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 725/12, com 05 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23/11/2012.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700***

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 725 – PROJETO DE LEI no. 116/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **05** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 26 de novembro de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 05 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 26 de novembro de 2012.

Luiz Carlos Chiapparine.
Presidente da Câmara.

D.ox
R



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.508 DE 17 DE MAIO DE 2004

Aut. Nº	055/2004
P.L. Nº	062/2004 (350/04)
Publ.:	

“Declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba - FEAI.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA - FEAI**, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, com sede à Rua Padre Bento Pacheco nº 1.157, Centro, em Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de maio de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

I.O.M.
21.105104



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 08
P

PROCESSO Nº 725 - PROJETO DE LEI Nº 116/2012

EMENTA: "Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que 'declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI'".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL"

Aos 27 de novembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, presentes os Vereadores, **Helio Alves Ribeiro e Vera Maria Cury Spadella**, Vice-Presidente e Relatora, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, a Vereadora **Vera Maria Cury Spadella**, Relatora da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

A



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 09
P

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Gervásio Aparecido da Silva**, Presidente e **Hélio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Gervásio Aparecido da Silva
Presidente

Hélio Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Vera Maria Cury Spadella
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 10
P

PROCESSO Nº 725 - PROJETO DE LEI Nº 116/2012

EMENTA: "Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 27 de novembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Helio Alves Ribeiro** presentes os Vereadores, **Vera Maria Cury Spadella e Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helton Antonio Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 11
7

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Helio Alves Ribeiro**, Presidente e **Vera Maria Cury Spadella**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Helio Alves Ribeiro**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Helio Alves Ribeiro
Presidente

Vera Maria Cury Spadella
Vice-Presidente


Helton Antonio Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A.12
P

PROCESSO Nº 725 - PROJETO DE LEI Nº 116/2012

EMENTA: "Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que 'declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba – FEAI'".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 27 de novembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto e Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, para apreciação do presente projeto de Lei.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. K.
D.

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13/12/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P. 15
P

Indaiatuba, aos 11 de dezembro de 2012.
Ofício GP/SEC nº 265/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 107/12 referente ao Projeto de Lei nº 116/12, que “Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 10 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 107/12

PROJETO DE LEI Nº 116/12
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI.’”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 10 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAI**, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 11 de dezembro de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 12
P

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 21/12/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 107/12
P.L. Nº 116/12
Publ.: 21/12/12

LEI Nº 6.084 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAI.’”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

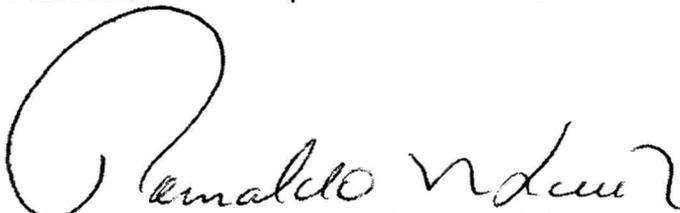
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAI**, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51.”(NR)*

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

CLAUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio vigorará até 31/12/13, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

Indaiatuba, aos _____.

p/Conveniente
p/Conveniada

LEI Nº 6.084 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Altera o artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, que ‘declara de utilidade pública a Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba- FEAL.’”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 4.508, de 17 de maio de 2004, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a sociedade civil FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE INDAIATUBA – FEAL, de caráter beneficente, constituída aos 09 de setembro de 1999, inscrita no CNPJ sob nº 03.596.223/0001-51. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.085 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Disciplina a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, impressas no Município de Indaiatuba, nas condições que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a distribuição de panfletos promocionais, inclusive publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos” de forma desordenada, que não seja pessoalmente a cada destinatário, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as eleições.

Parágrafo único – Quanto à publicidade eleitoral, conhecidos como “santinhos”, deverão atender a LE (art. 6º, § 2º); CE (arts. 241, 242 e 243) e Instr. 107, art. 11, parágrafo único.

Art. 2º - A distribuição aleatória, ou diretamente jogada nas vias e logradouros públicos, ensinará o descumprimento do previsto no art. 1º e sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa no valor equivalente a 3.000 (três mil) UFESP’s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 1º - Considerar-se-á infrator, a quem serão aplicadas as penalidades, o responsável pela divulgação e o beneficiário da referida propaganda e, sendo propaganda política, os candidatos beneficiados e o partido ou coligação partidária.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.086 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

(Vereador: Gervásio Aparecido da Silva)

“Define os parâmetros de priorização e as condições e procedimentos para cadastro e seleção dos beneficiários de programas habitacionais realizados pelo Poder Público no Município e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A família que pretender ser beneficiada por programas habitacionais desenvolvidos pela Prefeitura Municipal deverá se inscrever através de cadastro, gratuito na Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - Os dados cadastrais do candidato devem contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e deverão ser atualizados ou revalidados a cada 180 dias.

Art. 3º - Os critérios, as condições e os procedimentos para a seleção dos beneficiários deverão atender as exigências formuladas por cada um dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º - Dentre outros critérios a serem previstos em regulamento do Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município, o interessado deverá:

- Não ser proprietário e não possuir financiamento de imóvel residencial;
- Não ter sido atendido anteriormente por programas habitacionais e residir ou trabalhar em Indaiatuba há pelo menos 5 anos; e
- Ter no mínimo 18 anos.

Art. 5º - No ato da inscrição, os interessados devem apresentar documentos originais e comprovar o tempo de moradia em Indaiatuba de todos os membros da família, dentre eles;

- RG e CPF
- Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos;
- Comprovante de endereço;
- Contrato de aluguel;
- Os três últimos holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- Carteira de vacinação para os filhos de até 6 anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 anos;
- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a inclusão nos programas habitacionais no Município das pessoas que tenham sido atendidas anteriormente por programas habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo, por lotes ou moradias, subsidiados total ou parcialmente pelo Poder Público.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer forma ou qualquer título, do referido imóvel.

Art. 7º - O processo seletivo nortear-se-á pelo objetivo de priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número aos critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º - O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais, acrescida de trinta por cento.

§ 2º - Deverão ser reservados no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741/2003, e suas alterações – Estatuto do Idoso.

§ 3º - Das unidades habitacionais, de cada empreendimento, serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, ou cuja família tenham pessoas com deficiência, que figurará no cadastro de todos os candidatos além de cadastro específico, apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 4º - As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidato, pessoa com deficiência ou idoso, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º - Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previsto na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subsequentes.

Art. 8º - O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

LEI Nº 6.087 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a receber imóvel em dação em pagamento, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, o imóvel de propriedade de propriedade de Odete Mantoanelli e outros ou sucessores, descrito na matrícula nº 33.365, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, com área total de 1.049,00 m², avaliado em R\$ 19.260,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 50/59 do Processo Administrativo nº 4478/2011.

Art. 2º - A dação em pagamento, a que se refere esta lei, deverá compreender os débitos do contribuinte referente ao imóvel cadastrado sob nº 6002.0530.0-4, relativos a IPTU, incluídos juros e multa, vedada a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município.

Art. 3º - Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, o proprietário dará plena e total quitação, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título, independentemente da diferença entre a avaliação do imóvel, para com os tributos devidos.

§ 1º - A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo, somente será procedida após a transferência por parte do proprietário da área descrita no artigo 1º da presente lei para o Município, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação da área descrita no artigo 1º da presente lei em prol do Município, junto ao Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento, o proprietário deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 20
P

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 09 / 01 / 13.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 09 / 01 / 13.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria